

LEI Nº 2470/2014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização para receber em doação áreas de terras que especifica”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2014, o Projeto de Lei nº 016/2014, de 15 de setembro de 2014, conforme autógrafa nº 022/2014, de 18 de setembro de 2014, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a receber a título de doação, as áreas de terras que especifica:

Proprietários:- **Cláudio Maçon Flora e Esposa**

Propriedade:- Imóvel Urbano - Matrícula 7.295, livro 2, Registro Geral, 2º ORI de Catanduva (SP)

Município:- Catiguá – Estado de São Paulo.

Objeto:- Doação de Rua – Matrícula nº 7.295

Área Doadora – 1.056,00 metros quadrados.

Área Remanescente – 27.944,00 metros quadrados.

Doação do Prolongamento da Rua Maria de Lourdes Scandelai, Parte “B” da Chacara “2”, Centro, nesta cidade de Catiguá-SP.

Parte “B” (à desapropriar): UMA ÁREA DE TERRAS denominada parte “B” da Chácara “2”, medindo 12,00 (doze) metros de frente para a Rua José Darcie (Antiga Chácara 3); de igual medida nos fundos confrontando com a Rua José Menegon (Antiga Chácara 1); de ambos os lados mede-se 88,00 (oitenta e oito) metros; do lado direito de quem olha de frente para o terreno confronta com a Parte “A” (à remanescer); e do outro lado confronta com a Parte “C” (à remanescer); perfazendo uma área superficial de 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis) metros quadrados, terreno de formato regular, localizado no centro da cidade de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As áreas de terras descritas no artigo 1º, serão utilizadas para prolongamento da Rua Maria de Lourdes Scandelai, conforme Memorial Descritivo e Certidão de Registro de Imóveis, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com instalações de rede de energia, Iluminação Pública, Instalação de rede de água e esgoto, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e demais equipamentos de infra-estrutura, ficam a cargo dos doadores.

Art. 4º - O recebimento em doação da presente área não exime o doador das obrigações previstas na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 em caso de parcelamento do solo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, onerará datações do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de setembro de 2014.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa